



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

FUNÇÃO REGULATÓRIA DA ECONOMIA E A PROBLEMÁTICA DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Autores: THAINARA APARECIDA OLIVEIRA ALVES, KARINA MAELLY FRAGA SILVA, LORRAINE NUNES DE ANDRADE, ORLANDO VINICIUS FONSECA CAVALCANTI

O presente trabalho tem por objetivo analisar a relação da função regulatória da economia na concretização dos direitos sociais, frente o embate entre o mínimo existencial e a reserva do possível. Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica documental, com revisão literária de doutrinas e bibliografias disponíveis, bem como da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Os direitos sociais, que são direitos fundamentais de segunda geração, estão previstos no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo eles o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados. Esses direitos são disciplinados ao longo do texto constitucional, representando um grande avanço para a busca da igualdade. Contudo, para que isso seja, de fato, posto em prática, são necessários vários atores sociais, tornando-se indispensáveis algumas junções de sociedade para promover assistência, saúde, educação etc. Dessa forma, destaca-se a “reserva do possível”, que reconhece que os direitos sociais assegurados na Constituição devem ser efetivados pelo Poder Público, mas na medida em que seja possível. Por outro lado, temos a garantia do mínimo existencial, que é um tema relacionado à dignidade da pessoa humana e está previsto na Constituição e também como uma das finalidades da ordem econômica, no qual representa o mínimo necessário para uma vida humana digna, não permitindo que o Estado negue, ainda que sob o argumento de insuficiência de recursos econômicos e financeiros, o direito a essas prestações sociais. Em busca de diminuir a desigualdade social, o Estado intervém na economia, alocando os recursos de forma a promover uma equidade da população, com criação de leis favoráveis para garantir o mínimo existencial da dignidade humana. Conclui-se, portanto, que o mínimo existencial e a reserva do possível representam, em conjunto, a concretização dos direitos sociais e que, para tanto, faz-se importante a função regulatória da economia, na medida em que esta busca uma maior eficiência na alocação de recursos escassos, assim promovendo o bem estar social, possibilitando a supremacia constitucional.